



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº . 389, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

**Sancionada
e Publicada
21 / 01 / 2010.**

"Autoriza o executivo municipal a proceder a contratação temporária de funcionário para ocupar cargo ainda não previsto no plano de cargos e salários, para suprir as necessidades essenciais da administração, a ser lotado na secretaria municipal de: Infra-estrutura".

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 20/01/2010, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar funcionários temporários, para desempenhar função não prevista no Plano de Cargos e Salários, porém de Estrita Necessidade Pública, constando a mesma abaixo, com a respectiva remuneração e carga horária:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

CARGO	Nº . VAGAS	Carga Horária/semanal	Remuneração
Gari	10	40h00min	807,06
Jardineiro	02	40h00min	807,06
Borracheiro	01	40h00min	807,06

Art. 2º. O prazo de contratação será regido em contrato, findando-se improrrogavelmente em 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º. Os cargos aos quais se almeja as presentes Contratações não possuem previsão expressa na Lei n. 184/2004, que estabelece o Plano de Cargos e Funções Públicas, sendo por isso necessária a presente autorização.

Art. 4º. Ficarão automaticamente rescindidos os contratos firmados somente no caso de, no decorrer do prazo de vigência do mesmo, houver a realização de concurso publico para preenchimento de referidos cargos, depois de criado por lei específica.

Parágrafo Único: A criação de referidos cargos, mediante alteração de Lei ou Lei específica, não serve como fato interruptivo do contrato firmado, ante a necessidade de manutenção do profissional contratado para tal fim no decorrer do presente exercício legal 2010.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 5.º Aos funcionários contratados serão aplicadas as regras estipuladas em **Contrato de Prestação de Serviços** firmado entre o Contratado e o Contratante.

Parágrafo Primeiro: Qualquer omissão relativa às contratações serão sanadas pelo contido na Lei 8.666, de 21/06/93, uma vez que, a contratação não constituirá Contrato de Trabalho, não havendo qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo pura e exclusivamente prestação de serviços por prazo determinado.

Art. 6º. A remuneração dos profissionais contratados será efetuada através do depósito em conta.

~~**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~ [\(Redação alterada pela Lei 395 de 19 de Março de 2010\)](#)

Art. 7.º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de Janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrario. [\(Redação dada pela Lei 395 de 19 de Março de 2010\)](#)

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte, 21 de Janeiro de 2010.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT
